

Prefeitura do Município de São Pedro

Projeto de Lei nº 41

de 22 de Abril de 2019.

“Dispõe sobre revisão geral anual da remuneração e subsídio dos Servidores efetivos e comissionados, Agentes Políticos, Prefeito e Vice-Prefeito do quadro de pessoal ativo, inativo e pensionistas do Poder Executivo do Município de São Pedro, extensivo aos servidores autárquicos do SAAESP e dá outras providências”.

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

PROPÕE:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores do Quadro de Pessoal do Município, ocupantes de cargo ou emprego público de provimento efetivo e em comissão, bem como aos Agentes Políticos, Prefeitos e Vice-Prefeitos, extensivo a todos os inativos e aos pensionistas, reajuste de 3,80% (três vírgula oitenta por cento), correspondente à reposição inflacionária apurada conforme variação média dos índices oficiais (IPCA/INPC/ICV/IPC) no período de abril/2018 a março/2019, conforme disposto no inciso X do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

§1º Fica concedido também aumento real de salário de 0,70% (zero vírgula setenta por cento), aos ocupantes de cargo ou emprego público de provimento efetivo e em comissão, extensivo a todos os inativos e aos pensionistas, aplicáveis sobre os salários percebidos a partir do mês base de abril de 2019.

§2º Os servidores do Quadro de Pessoal do Município, ocupantes de cargo ou emprego público de provimento efetivo, já contemplados por qualquer reajuste de exigência da categoria e/ou aplicação de piso profissional ficam excetuados da aplicação *caput* e §1º, porquanto pagos a título de antecipação.


§3º Fica expressamente caracterizada a hipótese prevista no §2º aos Docentes e Especialistas em Educação, em decorrência da observância da Lei nº 11.738, de 16 de Julho de 2008, que regulamenta o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, e, ainda a aplicação da Lei Complementar Municipal nº64/2009.

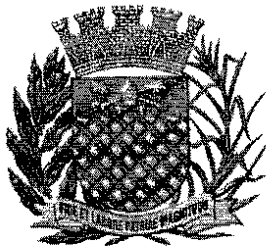
§4º Os Agentes políticos, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, ficam excluídos do recebimento de aumento real previsto no §1º, sendo aplicados a eles apenas a reposição inflacionária.

Art. 2º O benefício de que trata o art. 1º desta lei se estende aos funcionários e servidores autárquicos integrantes do quadro de pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Pedro - SAAESP

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei serão empenhadas em dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2019.


HELIO DONIZETE ZANATTA
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de São Pedro

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência para os devidos estudos, apreciação e aprovação por parte desse Egrégio Colegiado, o presente Projeto de Lei que *dispõe sobre revisão geral anual da remuneração e subsídio dos Servidores efetivos e comissionados, Agentes Políticos, Prefeito e Vice-Prefeito do quadro de pessoal ativo, inativo e pensionistas do Poder Executivo do Município de São Pedro, extensivo aos servidores autárquicos do SAAESP e dá outras providências.*

Ressalta-se que a referida propositura tem como objetivo conceder aos servidores públicos municipais e da autarquia SAAESP reposição inflacionária no período de abril/2018 a março/2019 (3,80%) mais aumento real de 0,70%, aplicáveis sobre os salários percebidos a partir do mês de abril de 2019, com pagamento no mês de maio de 2019.

Os Agentes políticos, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais ficam excluídos do recebimento de aumento real, sendo aplicado a eles apenas a reposição inflacionária.

Sendo o que nos oferecia para o momento e contando com a apreciação e aprovação dos Nobre Edis, aproveitamos a oportunidade para reiterar-lhe protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



HELIO DONIZETE ZANATTA

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de

São Pedro

TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO
Estado de São Paulo

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO NO EXERCÍCIO
ECONÔMICO E FINANCEIRO DE 2019**

HELIO DONIZETE ZANATTA, brasileiro, casado, na qualidade de Prefeito Municipal de São Pedro, Estado de São Paulo, portador do RG 14.797.558/ SSP/SP e do CPF 046.954.388.44, apresenta, para os devidos fins e direitos, atendendo o que preceitua o artigo 16 da Lei Complementar N.º: 101/00, Lei de Responsabilidade Fiscal, a seguinte estimativa de impacto orçamentário e financeiro do Projeto de Lei nº 41/2019 que concede reajuste salarial de 3,80% e Aumento Real de 0,70% .

DESCRIÇÃO	VALORES EM R\$
Superávit financeiro de 2018	51.306.281,93(A)
(+) Receita estimada p/ 2019	156.628.440,00 (B)
(=) Disponibilidade financeira para as despesas fixadas no orçamento-programa para 2019	207.934.721,93 (C)
Custo da nova despesa em 2019	
Despesa a realizar em 2018 R\$0,00	
Despesa autorizada para 2019:R\$1.096.421,05	1.096.421,05 (D)
Estimativa de impacto orçamentário	0,70% (D/B)
Estimativa de impacto financeiro	0,53% (D/C)

Impacto Orçamentário sobre a Receita Estimada
Impacto Financeiro sobre a Disponibilidade Financeira

São Pedro/ SP, 23 de abril de 2019.


HELIO DONIZETE ZANATTA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de

São Pedro

TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO
Estado de São Paulo

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO NO EXERCÍCIO
ECONÔMICO E FINANCEIRO DE 2020.**

HELIO DONIZETE ZANATTA, brasileiro, casado, na qualidade de Prefeito Municipal de São Pedro, Estado de São Paulo, portador do RG 14.797.558/ SSP/SP e do CPF 046.954.388.44, apresenta, para os devidos fins e direitos, atendendo o que preceitua o artigo 16 da Lei Complementar N.º: 101/00, Lei de Responsabilidade Fiscal, a seguinte estimativa de impacto orçamentário e financeiro do Projeto de Lei n° 41/2019 que concede reajuste salarial de 3,80% e Aumento Real de 0,70% .

DESCRIÇÃO	VALORES EM R\$
Superavit financeiro de 2019 (Previsão -5% s/2018)	48.740.967,83 (A)
(+) Receita estimada para 2020	157.617.650,00 (B)
(=) Disponibilidade financeira para as despesas fixadas no orçamento-programa para 2020	206.358.617,83 (C)
Custo da nova despesa em 2020 Despesa realizada em 2019 R\$1.096.421,05 Despesa autorizada para 2020 : R\$1.573.661,58	1.573.661,58 (D)
Estimativa de impacto orçamentário	1,00% (D/B)
Estimativa de impacto financeiro	0,76% (D/C)

São Pedro/ SP , 23 de abril de 2019.


HELIO DONIZETE ZANATTA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de

São Pedro

TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DE 2021.

HELIO DONIZETE ZANATTA, brasileiro, casado, na qualidade de Prefeito Municipal de São Pedro, Estado de São Paulo, portador do RG 14.797.558/ SSP/SP e do CPF 046.954.388.44, apresenta, para os devidos fins e direitos, atendendo o que preceitua o artigo 16 da Lei Complementar N.º: 101/00, Lei de Responsabilidade Fiscal, a seguinte estimativa de impacto orçamentário e financeiro do Projeto de Lei nº 41/2019 que concede reajuste salarial de 3,80% e Aumento Real de 0,70% .

DESCRIÇÃO	VALORES EM R\$
Superavit financeiro de 2020(Prev.-98% s/2019)	974.819,36(A)
(+) Receita estimada para 2021 (PPA)	168.542.921,00 (B)
(=) Disponibilidade financeira para as despesas fixadas no orçamento-programa para 2021	169.517.740,36(C)
Custo da nova despesa em 2021 Despesa a realizar em 2020 R\$1.573.661,58 Despesa autorizada para 2021: R\$ 1.637.467,74	1.637.467,44 (D)
Estimativa de impacto orçamentário	0,97% (D/B)
Estimativa de impacto financeiro	0,97% (D/C)

São Pedro/ SP, 23 de abril de 2019.


HELIO DONIZETE ZANATTA

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de

São Pedro

TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO
Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO

DECLARO, em atendimento ao inciso II, do artigo 16 da Lei Complementar n° 101/00, Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa Com Reajuste Salarial de 3,80% e Aumento Real de 0,70% , conforme Projeto de Lei n° 41/2019 de 22 de abril de 2019, possui adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária vigente e é compatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias em vigor.

São Pedro S/P ,23 de abril de 2019.


HELIO DONIZETE ZANATTA
Prefeito Municipal

PREVISÃO " LEVANTAMENTO SETOR DE RECURSOS HUMANOS"

REAJUSTE	VENCIMENTO		TOTAL	FGTS	SAT	INSS EMPRESA	TOTAL GERAL
	R\$	R\$					
FOLHA ATUAL	R\$ 1.893.617,07	R\$ 1.893.617,07	R\$ 1.893.617,07	R\$ 151.489,37	R\$ 37.872,34	R\$ 378.723,41	R\$ 2.461.702,19
FOLHA ATUAL AGENTE POLITICO	R\$ 57.256,11	R\$ 57.256,11	R\$ 57.256,11	-	R\$ 1.145,12	R\$ 11.451,22	R\$ 69.852,45
FOLHA ATUAL PROF I	R\$ 580.614,17	R\$ 580.614,17	R\$ 580.614,17	R\$ 46.449,13	R\$ 11.612,28	R\$ 116.122,83	R\$ 754.798,42
	R\$ 2.531.487,35	R\$ 2.531.487,35	R\$ 2.531.487,35	R\$ 197.938,50	R\$ 50.629,75	R\$ 506.297,47	R\$ 3.286.353,07
2019							
FOLHA REAJUSTE (ABRIL) 3,80%	R\$ 1.965.574,52	R\$ 1.965.574,52	R\$ 1.965.574,52	R\$ 157.245,96	R\$ 39.311,49	R\$ 393.114,90	R\$ 2.555.246,87
FOLHA REAJUSTE (ABRIL) 0,70 AUMENTO REAL	R\$ 57.656,90	R\$ 57.656,90	R\$ 57.656,90	-	R\$ 1.153,14	R\$ 11.531,38	R\$ 70.341,42
FOLHA REAJUSTE (JANEIRO PISO NACIONAL PROFESSORES)	R\$ 580.614,17	R\$ 580.614,17	R\$ 580.614,17	R\$ 46.449,13	R\$ 11.612,28	R\$ 116.122,83	R\$ 754.798,42
	R\$ 2.603.845,59	R\$ 2.603.845,59	R\$ 2.603.845,59	R\$ 203.695,10	R\$ 52.076,91	R\$ 520.769,12	R\$ 3.380.386,72
2020							
DIF REAJUSTE MENSAL	R\$ 72.358,24	R\$ 72.358,24	R\$ 72.358,24	R\$ 5.756,60	R\$ 1.447,16	R\$ 14.471,65	R\$ 94.033,65
2021							
BASE ABRIL 2019	MENSAL		ANUAL	13º		FÉRIAS	TOTAL FINAL
			X9			1/3	
PREVISAO COM INFLAÇÃO 2019 INICIO 04/19	R\$ 3.286.353,07		R\$ 29.577.177,60	R\$ 3.286.353,07	R\$ 1.095.451,02	R\$ 1.095.451,02	R\$ 33.958.981,68
PREVISAO COM INFLAÇÃO 2019 REAJUST	R\$ 3.380.386,72		R\$ 30.423.480,45	R\$ 3.380.386,72	R\$ 1.126.795,57	R\$ 1.126.795,57	R\$ 34.930.662,74
DIF REAJUSTE	R\$ 94.033,65		R\$ 846.302,85	R\$ 94.033,65	R\$ 31.344,55	R\$ 31.344,55	R\$ 971.681,05
2020							
FOLHA REAJUSTE (ABRIL) 4%	R\$ 97.795,00	R\$ 97.795,00	R\$ 1.173.539,96	R\$ 97.795,00	R\$ 97.795,00	R\$ 32.598,33	R\$ 1.401.728,28
2021							
FOLHA REAJUSTE (ABRIL) 4%	R\$ 101.706,80	R\$ 101.706,80	R\$ 1.220.481,56	R\$ 101.706,80	R\$ 101.706,80	R\$ 33.902,27	R\$ 1.457.797,41

23/10/2021

[Handwritten Signature]

Daniel Antonio Salla
 RG: 32.030.962-8
 Depto. Pessoal

IMPACTO NA FOLHA DE PAGAMENTO

ABRIL DE 2019 A DEZEMBRO DE 2019.

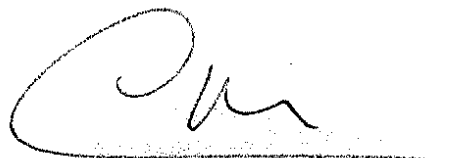
VALOR TOTAL COM ENCARGOS : R\$ 124.740,00

Exercício 2020.

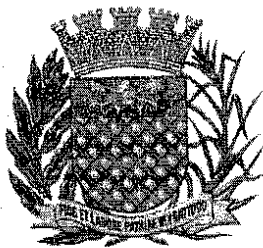
VALOR TOTAL COM ENCARGOS : R\$ 171.933,30

Exercício 2021

VALOR TOTAL COM ENCARGOS : R\$ 179.670,33



Carlos Roberto Pelizzaro
Assessor de Autarquia
Recursos Humanos
SAAESP



Prefeitura do Município de São Pedro

OFÍCIO Nº 133/PGM

São Pedro, 22 de Abril de 2019.

Excelentíssimo Senhor:

Com os nossos atenciosos cumprimentos, dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência e a essa Colenda Casa de Leis, com a finalidade de solicitarmos pelo presente seja deliberado e votado na próxima sessão legislativa, em um único turno, em regime de urgência especial, matéria contida no Projeto de Lei número 41 anexo, que conforme ementa, *dispõe sobre revisão geral anual da remuneração e subsídio dos Servidores efetivos e comissionados, Agentes Políticos, Prefeito e Vice-Prefeito do quadro de pessoal ativo, inativo e pensionistas do Poder Executivo do Município de São Pedro, extensivo aos servidores autárquicos do SAAESP e dá outras providências.*

A urgência especial se justifica em vista da premência implícita na adequação da folha de pagamento, propiciando assim o pagamento da remuneração dos servidores no próximo 5º dia útil com base o reajuste constitucional ora concedido.

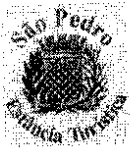
Sendo o que nos oferecia para o momento, louvamo-nos do ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Cordialmente,

HELIO DONIZETE ZANATTA
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Cassio Hellmeister Capellari
DD Presidente da Câmara Municipal de São Pedro
Rua Nicolau Mauro, nº 1.011, Centro, São Pedro – SP, CEP único 13.520-000

Número de Protocolo 00249/2019	Câmara Municipal de
	Projeto de Lei Nº 41/2019
	Data: 29/04/2019 Hora: 09:4
	Autor: HELIO DONIZETE ZANATTA
	Assunto: Dispõe sobre revisão anual da remuneração e subs. Servidores efetivos e comiss. Agentes Políticos, Prefeito



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 041/2019
REF. PROJETO DE LEI Nº 041/2019.

“Dispõe sobre revisão geral anual da remuneração e subsídio dos Servidores efetivos e comissionados, Agentes Políticos, Prefeito e Vice-Prefeito do quadro de pessoal ativo, inativo e pensionistas do Poder Executivo do Município de São Pedro, extensivo aos servidores autárquicos do SAAESP e dá outras providências”.

A Câmara Municipal, aprova, nos seus termos, o Projeto de Lei em referência, de autoria do Poder Executivo, e DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores do Quadro de Pessoal do Município, ocupantes de cargo ou emprego público de provimento efetivo e em comissão, bem como aos Agentes Políticos, Prefeitos e Vice-Prefeitos, extensivo a todos os inativos e aos pensionistas, reajuste de 3,80% (três vírgula oitenta por cento), correspondente à reposição inflacionária apurada conforme variação média dos índices oficiais (IPCA/INPC/ICV/IPC) no período de abril/2018 a março/2019, conforme disposto no inciso X do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

§1º Fica concedido também aumento real de salário de 0,70% (zero vírgula setenta por cento), aos ocupantes de cargo ou emprego público de provimento efetivo e em comissão, extensivo a todos os inativos e aos pensionistas, aplicáveis sobre os salários percebidos a partir do mês base de abril de 2019.

§2º Os servidores do Quadro de Pessoal do Município, ocupantes de cargo ou emprego público de provimento efetivo, já contemplados por qualquer reajuste de exigência da categoria e/ou aplicação de piso profissional ficam excetuados da aplicação *caput* e §1º, porquanto pagos a título de antecipação.

§3º Fica expressamente caracterizada a hipótese prevista no §2º aos Docentes e Especialistas em Educação, em decorrência da observância da Lei nº 11.738, de 16 de Julho de 2008, que regulamenta o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, e, ainda a aplicação da Lei Complementar Municipal nº64/2009.

§4º Os Agentes políticos, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, ficam excluídos do recebimento de aumento real previsto no §1º, sendo aplicados a eles apenas a reposição inflacionária.



Câmara Municipal de São Pedro

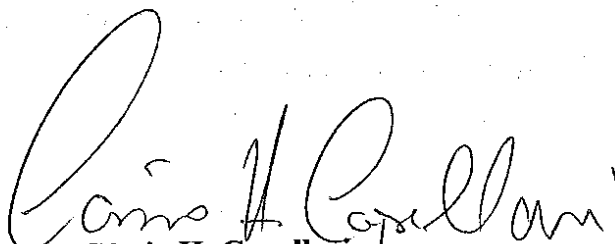
Estado de São Paulo

Art. 2º O benefício de que trata o art. 1º desta lei se estende aos funcionários e servidores autárquicos integrantes do quadro de pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Pedro - SAAESP

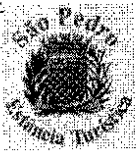
Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei serão empenhadas em dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2019.

São Pedro, 30 de Abril de 2019.


Cássio H. Capellari
Presidente da Câmara


Roberson Pedrosa
1º Secretário



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PARECER FINAL

PROJETO DE LEI Nº 41/2019 – Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração e subsídio dos servidores efetivos e comissionados, Agentes Políticos, Prefeito e Vice-Prefeito do quadro de pessoal ativo, inativo e pensionistas do Poder Executivo do Município de São Pedro, extensivo aos servidores autárquicos do SAAESP, e dá outras providências.

Ao analisar o projeto de lei em epígrafe, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, acompanhado da respectiva exposição de motivos, conclui-se que tal propositura encontra-se amparada na Lei Orgânica do Município, bem como na Constituição Federal, não possuindo vícios que impeçam sua apreciação em Plenário.

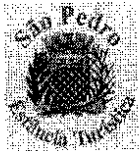
Assim, com a anuência dos demais integrantes deste Colegiado, bem como da Relatoria desta Comissão Permanente, abaixo subscrita por seus componentes, julga o projeto de lei acima apto à apreciação pelo Plenário desta Edilidade.

São Pedro, 29 de abril de 2019.


DU SOROCABA
PRESIDENTE


GILBERTO VIEIRA DE MACEDO
RELATOR


ALBINO ANTUNES
SECRETÁRIO



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 41/2019 – Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração e subsídio dos servidores efetivos e comissionados, Agentes Políticos, Prefeito e Vice-Prefeito do quadro de pessoal ativo, inativo e pensionistas do Poder Executivo do Município de São Pedro, extensivo aos servidores autárquicos do SAAESP, e dá outras providências.

O presidente da Câmara Municipal de São Pedro solicitou parecer jurídico prévio sobre a constitucionalidade e legalidade do projeto de lei em epígrafe, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

A revisão geral anual é medida obrigatória, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 19/1998, in verbis:

Artigo 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também ao seguinte:

[...]

X: a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do artigo 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (negrito nosso).

A referida revisão constitui direito subjetivo dos servidores públicos municipais e dos agentes políticos, mas, para que ela se dê em conformidade com o Direito vigente, os índices para a revisão ou aumento salarial, tanto dos agentes políticos, quanto dos servidores públicos, não podem apresentar distinções, estando atrelados entre si, conforme estipulado pela Carta Magna.

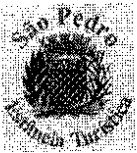
Verifica-se que o PL nº 41/2019 respeita tal condicionante, pois aplica o mesmo reajuste de 3,80% aos servidores e agentes políticos – prefeito, vice-prefeito e secretários municipais.

Quanto à competência, por se tratar de lei visando à revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e dos subsídios (agentes políticos) da Prefeitura Municipal, a iniciativa é do Chefe do Poder Executivo.

No que tange especificamente à revisão geral anual concedida para agentes políticos, é imperioso destacar o entendimento da Corte de Contas Paulista, que pode ser acessado pelo endereço eletrônico:

http://www4.tce.sp.gov.br/sites/default/files/2007_remuneracao_ag_politicos_municipais.pdf

De acordo com o TCE-SP, o artigo 39, § 4º da CF, dispõe que os agentes políticos serão remunerados, exclusivamente, por subsídio, fixado em parcela única, vedado o acréscimo



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória.

O princípio da imutabilidade dos subsídios, porém, não quer dizer que devam permanecer, durante todo o tempo, nominalmente inalterados. Caberá revisão para que se corrijam perdas decorrentes da inflação acumulada em um dado período, devendo ser sempre precedida de lei específica, que estabeleça o índice econômico para a recomposição do valor real, nisso alcançando, indistintamente, servidores e agentes políticos.

Assim, a revisão geral anual da remuneração dos servidores da Prefeitura Municipal e do subsídio dos agentes políticos, neste último caso, se atendidos aos preceitos constitucionais e legais, deverá ser realizada por meio de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo local.

Finalmente, a lei que concede a revisão geral anual também pode conceder reajuste ou aumento suplementar aos servidores, sendo recomendável que os dois índices estejam explicitados de forma clara na lei para evitar futuras discussões acerca da reposição das perdas da inflação.

O PL nº 041/2019 respeita tais requisitos, trazendo em seu texto informações claras quanto ao índice de reajuste geral anual de servidores e agentes políticos - 3,80% - (três vírgula oitenta por cento) e ao aumento salarial real dos servidores - 0,70% - (zero vírgula setenta por cento).

CONCLUSÃO

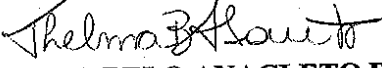
Diante do exposto, do ponto de vista de constitucionalidade e legalidade, OPINO pela viabilidade da tramitação do projeto de lei em epígrafe.

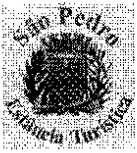
Caberá à Comissão de Justiça, Redação, Finanças e Orçamento emitir Parecer Final em relação ao projeto de lei em análise.

No que tange ao mérito, ficará a cargo de deliberação do colegiado desta Casa que, no uso de sua função legislativa, verificará a viabilidade da presente propositura, respeitando as formalidades legais e regimentais.

É o entendimento.

São Pedro, 29 de abril de 2019


THELMA BELO ANACLETO DOS SANTOS
PROCURADORA JURÍDICA



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI Nº 41/2019 – Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração e subsídio dos servidores efetivos e comissionados, Agentes Políticos, Prefeito e Vice-Prefeito do quadro de pessoal ativo, inativo e pensionistas do Poder Executivo do Município de São Pedro, extensivo aos servidores autárquicos do SAAESP, e dá outras providências.

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Chefe do Poder Executivo, vem acompanhado de parecer jurídico favorável e em conformidade com a legislação pertinente, de modo que RELATO pela sua constitucionalidade e legalidade, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

São Pedro, 29 de abril de 2019.


GILBERTO VIEIRA DE MACEDO
RELATOR